

COMUNICADO nº 02/2017, da SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CONTENCIOSO GERAL

Orienta a forma de proceder quanto aos expedientes administrativos oriundos da Secretaria da Fazenda referentes aos bloqueios judiciais em contas do Estado de valores relativos às demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos ou procedimentos em saúde pública

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral,

Considerando a necessidade de racionalizar as atividades e uniformizar a forma de proceder dos Procuradores do Estado quanto aos expedientes administrativos oriundos da Secretaria da Fazenda referentes aos bloqueios judiciais em contas do Estado de valores relativos às demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos ou procedimentos em saúde pública, fixa as seguintes orientações:

1- As comunicações de bloqueios judiciais em contas do Estado de valores relativos às demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos ou procedimentos em saúde pública enviadas pela Secretaria da Fazenda à PGE não serão mais cadastradas no sistema GDOC e serão encaminhadas por mensagem eletrônica (*notes*) diretamente ao Procurador do Estado Chefe da Unidade para as seguintes providências:

I - inserção da comunicação de bloqueio enviada pela Fazenda na pasta digital do processo, acompanhada de breve relato sobre o motivo do bloqueio e as providências eventualmente tomadas para evitar ou reformar a aludida decisão;

II - juntada à pasta digital das Notas Fiscais comprobatórias da utilização do valor bloqueado (e levantado pelo autor) para a aquisição do medicamento/procedimento;

III – envio de comunicação eletrônica à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral relatando as providências tomadas nas demandas em que os bloqueios judiciais superarem o valor de 600 UFESP's.

2- Nas ações em que o Procurador do Estado obtiver êxito quanto às providências jurídicas tomadas, deverá haver comunicação (*notes*) à Subprocuradoria Geral.

3- Ao longo de todo o fluxo processual incumbe ao Procurador do Estado responsável por acompanhar o feito zelar para evitar a ocorrência dos aludidos bloqueios, sempre instruindo a pasta digital com todas as comunicações formais realizadas junto à Secretaria da Saúde (DRS's, CODES, etc.), atentando-se para os Comunicados SubG-CG ns. 10, 11 e 12/2013, e a Orientação Normativa n. 46/2016.

Dê-se ampla divulgação deste Comunicado às Unidades vinculadas ao Contencioso Geral.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

FERNANDO FRANCO
Subprocurador Geral do Estado
do Contencioso Geral